



Parecer CME nº 01, de 30 de maio de 2023.

CRENCIA a Escola de Educação Infantil Arco Íris e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Arco Íris e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EEI Arco Íris é Daniela Dalmoro, graduada em Pedagogia e pós graduada em Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva e em Alfabetização e Letramento. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em outubro de 2022.

Situada na rua Sete de Setembro, nº 715, Bairro Centro, a EEI Arco Íris é uma escola privada que, atualmente, atende 37 alunos de Educação Infantil. No Alvará de Licença da escola consta que o início de suas atividades foi em 18/11/2022. Seu horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira das 6h às 18h. A escola atende aos alunos em turno integral.

A EEI Arco Íris recebeu autorização de funcionamento da Educação Infantil através do Parecer 09/2019 de 7 de junho de 2019 emitido pelo CME.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola e autorização de funcionamento de cursos se encontram na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018. Conforme segue:

Parecer CME nº 01/2023, de 30 de maio de 2023.

2.1 Cópia do Alvará de Licença, inscrição municipal nº 68630, com data de 18 de novembro de 2022. Neste Alvará, consta que o início da atividade foi em 28 de julho de 2010;

2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 1116, com vencimento em 20 de agosto de 2023;

2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União: pendente;

2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola apresentada sem a identificação dos espaços escolares;

2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.7 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios, nº 1360, válido até 28 de outubro de 2027;

2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é alugado. Foi entregue em anexo cópia do contrato de locação;

2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;

2.11 Regimento Escolar: com pendências;

2.12 Planos de Estudos divididos por grupos: Berçário, Maternal A, Maternal B, Pré A, Pré B e Recreação;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: não apresentada

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de dois pisos construído em alvenaria. O prédio é locado e apresenta condições muito boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedouros;

3.2 Há um espaço para serviço de portaria, sala de secretaria e sala de direção, onde fica a documentação referente à vida escolar dos alunos, organizadas em pastas de arquivos;

3.3 Há quatro salas de aula:

a) Berçário A: 15,05 m², 10 alunos;

b) Maternal A: 13,62 m², 7 alunos;

c) Maternal B: 14,62 m², 8 alunos;

c) Pré A e pré B: 23,86 m², 7 alunos

Parecer CME nº 01/2023, de 30 de maio de 2023.

3.4 As instalações sanitárias são as seguintes: dois banheiros para uso dos alunos. Há, ainda, um banheiro para uso de professores e funcionários. No banheiro dos adultos contém chuveiro. Há dois balcões para troca de roupas;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são café da manhã, almoço e lanche da tarde, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado por nutricionista contratado pela escola;

3.6 Existe local para as crianças repousarem;

3.7 Há uma biblioteca com livros. Jogos pedagógicos, brinquedos diversos, fantoches fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, atende dois alunos autistas, um aluno com paralisia e um aluno com síndrome palister killiam. Há um rampa para acesso à escola e como mobiliário acento de apoio;

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP) e o Regimento Escolar está em construção. Faz parte do currículo da escola a oferta de aulas de música e inglês;

3.10 A área livre e de lazer é composta de uma interna e duas externas. Há dois solários. Há brinquedos na área externa;

3.11 A escola não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, pois faltam profissionais;

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 02 professores com carga horária semanal de 40h; 01 professora com carga horária semanal de 20h; 1 auxiliar com carga horária semanal de 20h; 1 serviços gerais com carga horária semanal de 20h. A diretora que cumpre carga horária semanal de 40h, exerce também a função de professora;

3.13 Facilitador ao bom funcionamento da escola:

- Professores capacitados, crianças com vontade de aprender e ideias inovadoras.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

5. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

5.1 Credencia a Escola de Educação Infantil Arco Íris, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

5.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

Parecer CME nº 01/2023, de 30 de maio de 2023.

6. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008 aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018 de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a escola:

6.1 Providencie Certidão Negativas de Débitos Federais;

6.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC e o Projeto Político Pedagógico.

6.3 Reformule e mantenha atualizado os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo, conforme legislação vigente;

6.4 Disponibilize profissionais com formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos quatro horas diárias para todas as turmas da escola.

8. Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola de Educação Infantil Arco Íris Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola mas com as providências apresentadas nos itens 6.1 até 6.4 deste Parecer.

Encantado, 30 de maio de 2023.

Bábila Sabrina Vian Sartori

Cristine Bertoti

Gabriela Baggio

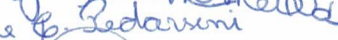
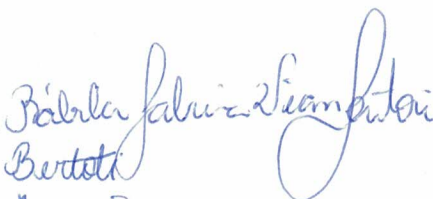
Gabriela Tebaldi da Costa

Jaqueline Echer

Josi Moretto da Conceição Silva

Miriane Cupini Pedarsini

Viviane Cristina Pereira Schneider



Aprovado, pelo Plenário, em sessão de 30 de maio de 2023.



Cláudia Regina de Oliveira Tramontini
Presidente

Parecer CME nº 01/2023, de 30 de maio de 2023.